LEI Nº 3.904, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre autorização para pagamento dos débitos parcelados ou integral, junto ao Ministério da Fazenda- Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a assumir e firmar acordo junto ao Ministério da Fazenda- Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, para parcelamento ou pagamento integral dos débitos referentes aos Autos de Infração- DEBCAD ns. 37.045.171-6; 37.045.174-0; 37.045.170-8; 37.045.173-2; 37.045.172-4; 37.082.624-8; 37.082.623-0; 37.082.622-1; 37.082.620-5; 37.082.621-3; 37.203.412-8; 37.124.010-7; 37.124.011-5; 37.124.012-3; 37.124.014-0; 37.124.015-8.

Art. 2º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 31 de agosto de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JOSIAS BORGES GAMERO
Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 02/09/2011
Daiane Paiva
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.904, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre autorização para pagamento dos débitos parcelados ou integral, junto ao Ministério da Fazenda- Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a assumir e firmar acordo junto ao Ministério da Fazenda- Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, para parcelamento- ou pagamento integral dos débitos referentes aos Autos de Infração- DEBCAD ns. 37.045.171-6; 37.045.174-0; 37.045.170-8; 37.045.173-2; 37.045.172-4; 37.082.624-8; 37.082.623-0; 37.082.622-1; 37.082.620-5; 37.082.621-3; 37.203.412-8; 37.124.010-7; 37.124.011-5; 37.124.012-3; 37.124.014-0; 37.124.015-8.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 31 de agosto de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JOSIAS BORGES GAMERO
Secretário Municipal de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Tribuna do Norte
Em, 02/09/2011
Funcionário